



Pré-Pauta do Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019

Capítulo I – Cláusulas Econômicas

Reajuste Salarial

Art. 1º: A CAERN aplicará nos salários a partir de 1º de maio de 2018, 10% (dez por cento) em período de 1º de maio de 2018 calculado pelo IPCA mais o ganho real;

§ ÚNICO – Forma de pagamento como vem sendo feito até o último dia útil de cada mês;

Vales-alimentação

Art. 2º: A CAERN pagará mensalmente até o dia 15 de cada mês, a título de vale-alimentação, o valor de novecentos e quarenta reais (R\$ 940,00) a partir da data base.

§ 1º: O empregado que assim desejar poderá requerer, em prazo a ser estabelecido pela GDH, que seja fornecida parte do valor do benefício ou a sua totalidade em vale-refeição.

§ 2º: A partir da rescisão de contrato de um funcionário, a CAERN pagará o vale-alimentação de forma gratuita, durante o número de parcelas a serem pagas do prêmio aposentadoria definido na homologação.

§ 3º: A CAERN concederá, gratuitamente por 2 (dois) anos, logo após a homologação da aposentadoria, o vale-alimentação, extensivo aos seus dependentes legais caso ocorra falecimento do empregado.

§ 4º: Converter o vale-refeição em pecúnia;

§ 5º: Incorporação do vale-alimentação para o trabalhador com 30 (trinta) anos de serviços.

Art. 3º: A CAERN concederá a título de cesta de natal, por intermédio do cartão eletrônico, o valor equivalente 50% do valor mensal do Vale-Alimentação, ou seja, R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais) a ser creditado até o dia 15 de dezembro de 2018.

Art. 4º: A CAERN concederá a título de benefício vale junino, por intermédio do cartão eletrônico, o valor equivalente a duzentos reais (R\$ 200,00) a ser creditado até o dia 20 de junho de 2018.

Art. 5º: A CAERN fornecerá em jornada extraordinária alimentação aos empregados pela necessidade e improrrogabilidade da execução dos serviços em restaurantes conveniados ou em pecúnia no valor mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais) por refeição



Art. 6º: A CAERN concederá aos empregados que trabalharem em regime de escala de revezamento o Adicional de ajuda de custo no valor de duzentos e cinquenta reais (R\$250,00) para as despesas com alimentação.

Adicional por Tempo de Serviço – Anuênio

Art. 7º: A CAERN concederá Adicional por Tempo de Serviço na razão de um por cento (1%) sobre o Salário Base do cargo do Empregado, para cada ano de serviços prestados à Companhia, a contar da data de sua admissão.

§ 1º: O Empregado incorporará o tempo de serviço de outras instituições públicas, direta, indireta, fundacional ou autárquica, como cursos profissionalizantes de qualquer esfera educacional da União, dos Estados ou dos Municípios. Para efeito de gozo deste benefício, conta-se 01 (um) ano para cada grupo de 03 (três) anos nesses órgãos, depois de completados 02 (dois) anos de exercício funcional na CAERN, a partir da data de sua admissão nesta.

§ 2º: A aplicação do adicional por tempo de serviço, objeto desta Cláusula, fica limitada ao teto de trinta e cinco por cento (35%), sobre o salário-base do cargo.

§ 3º: O Adicional aqui mencionado é parte integrante, para todos os efeitos, do salário do empregado, independentemente de transcrição ou de término do prazo de validade deste acordo, e engloba os valores congelados e concedidos anteriormente sobre a mesma rubrica, não havendo nenhum tipo de acumulação.

Promoção por Merecimento e por Tempo de Serviço

Art. 8º: Serão atualizados os estágios salariais não concedidos desde 1999 e até 2007, na razão de um (01) estágio de promoção, Auxiliar/médio/Médio técnico/superior, para cada dois (02) anos de serviço, perfazendo quatro (04) estágios salariais de promoção por merecimento, e mais quatro (04) subníveis correspondentes às promoções por tempo de serviço, não concedidas no mesmo período e quando da aposentadoria do empregado o mesmo fará jus ao recebimento de todas as parcelas dos estágios.

§ 1º: A CAERN destinará o mínimo de seis por cento (6%) do valor total da folha de pagamento para custear as promoções através do sistema de avaliação do desempenho.

§ 2º: A CAERN se compromete a zerar curva de maturidade (05 níveis perdidos na implantação do Plano de Cargos em 2007) até 2019.

§ 3º: A CAERN se compromete que ao fazer rescisão de empregados que ainda tenham níveis a galgar na curva de maturidade, esta repassará esta diferença salarial do seu nível pelos anos que teria na empresa.

Capítulo II – Cláusulas Socioeconômicas

Adicional de Hora extra

Art. 9º: A CAERN pagará as horas extras aos seus empregados se comprometendo:

§ 1º: Não deixar de atender a população nos finais de semanas e feriados por decisões administrativas de cortes de horas extras;

§ 2º: O empregado incorporará a média de hora extra dos últimos cinco (05) anos desde que tenha recebido por dez anos consecutivos horas extras.

§ 3º: Incorporar 50% das Horas Extras após cinco anos de serviço e ao completar os 10 anos passa a receber os 100%. Escalonar a incorporação a partir do 4º ano de serviço e 10% a cada ano até atingir os 100% aos 10 anos. O tempo de revisão para incorporação mínima será de 2 anos e de forma isonômica.

Plano de Saúde

Art. 10º: A CAERN celebrará um contrato para prestações de serviços médico-hospitalares e outro para prestações de serviços odontológicos, credenciando médicos, dentistas, hospitais, clínicas especializadas, odontológicas com abrangência em todo o estado do Rio Grande do Norte, visando assegurar aos seus empregados, o cônjuge, pais, filhos, dependentes legais e pessoa que assim for reconhecida pela legislação previdenciária e do Imposto de Renda de Pessoa Física, assistência e cobertura mínima de atendimento estabelecidas na Lei 9.656 de 03.06.98 e suas alterações.

§ 1º: O empregado participará das despesas com o plano de saúde de que trata o caput desta Cláusula, a partir da vigência deste instrumento coletivo, de acordo com as faixas salariais a seguir reproduzidas. Os valores abaixo terão um reajuste de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), com relação aos anteriormente praticados, em virtude da promoção por mérito, concedida aos empregados em dezembro de 2017, além do reajuste de xx% (sssss ssssss por cento), estabelecido através deste ACT:

Faixa Salarial	Participação do Empregado
Até 2.315,43	10%
Superior a R\$ 2.315,43 até 2.661,87	20%
Superior a R\$ 2.661,87 até 3.008,36	30%
Superior a R\$ 3.008,36 até 3.701,34	40%
Acima de R\$ 3.701,34	60%

A tabela foi reajustada considerando apenas a média dos percentuais da promoção por mérito.



§ 2º: As faixas salariais definidas no parágrafo primeiro serão atualizadas de acordo com os reajustes aplicados aos salários, inclusive as promoções de serviço ou por mérito

§ 3º: A CAERN prestará assistência psicopedagógica aos dependentes legais dos seus Empregados alcançados por este acordo que apresentem distúrbios mentais de natureza grave, assumindo nestes casos, os encargos com material didático e tratamento reabilitador.

§ 4º: A CAERN concederá os mesmos valores de incentivo financeiro do plano oficial ao empregado que optar pelo plano administrado pelo SINDÁGUA/RN, conforme tabela descrita no 1º parágrafo acima.

§ 5º: A CAERN se compromete a cobrar do plano oficial contratado pela empresa credenciamento de mais clínicas e médicos na capital e cidades do interior e três hospitais de referência para atendimento na capital e um para Caicó e outro para Mossoró (com UTI).

§ 6º: A CAERN participará com valores de incentivo para os empregados, cônjuge, filhos ou pessoas de quem detenha a guarda legal até vinte e um (21) anos ou até vinte e quatro (24) anos, se universitário, e para pais comprovadamente inválidos, filhos com necessidade especiais.

§ 7º: A CAERN continuará mantendo, na forma vigente, os mesmos benefícios aos Aposentados, associados do APOSCAERN, permitindo que estes continuem com os seus dependentes, fazendo parte do grupo da CAERN, sem qualquer ônus para esta, desde que a aplicação do que estatui este Acordo Coletivo não resulte situação mais favorável ao beneficiário.

§ 8º: A CAERN celebrará contrato com instituição e/ou clínicas especializadas no tratamento de dependência química para o empregado ativo, com diagnóstico comprovado e indicação de internamento clínico, assumindo todo o tratamento.

§ 9º: Continuação do benefício do plano de saúde após aposentadoria para os titulares na proporcionalidade de 50% para empresa e 50% para o aposentado;

Art. 11º: A CAERN pagará a título de incentivo a saúde a seus empregados, por filho (a) natural, adotivo ou sob guarda judicial portador de algum tipo de deficiência, ou seja, portador de necessidades especiais, um auxílio mensal para o tratamento específico, no valor de R\$ 2.099,00 (dois mil e noventa e nove reais), de acordo com os seguintes critérios:

§ 1º: A condição de necessidades especiais deverá estar devidamente comprovada, através de laudo médico de um especialista da área;

§ 2º: Quando o esposo e esposa ou companheiro e companheira trabalharem na empresa, apenas o (a) empregado (a) mais antigo fará jus a este benefício, sendo que, em caso de estarem separados, o pagamento será feito àquele (a) que tenha guarda judicial do(s) filho(s).

Art. 12º: Os empregados que estão na CAERN que não optaram pelo plano oficial ao aderir entrar sem carência.

Programa de Incentivo à Educação e Qualificação

Art. 13º: Como forma de incentivo e contribuição à educação com responsabilidade social, a CAERN:

§ 1º: A CAERN concederá o ressarcimento de 50% (cinquenta por cento) das despesas efetivamente comprovadas com matrículas e mensalidades em universidades que estiverem em curso de graduação, pós-graduação, mestrado ou doutorado em áreas diretamente relacionadas com as atividades desenvolvidas na Empresa ou concederá mensalmente aos seus empregados que estiverem cursando o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) que estiverem cursando graduação, R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os que estiverem cursando especialização e R\$ 700,00 (setecentos reais) para os que estiverem cursando mestrado ou doutorado, para o custeio de despesas com material e transporte ou podendo escolher o que for mais vantajoso.

§ 2º: Como forma de incentivo e contribuição à educação com responsabilidade social, A CAERN concederá o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para os seus empregados devidamente matriculados e com comprovada frequência em cursos de ensino fundamental, ensino médio, supletivo e médio técnico, a título de incentivo educacional para custeio de despesas com material e transporte.

§ 3º: A CAERN concederá um valor de incentivo a qualificação em percentual sobre o salário-base aos empregados na seguinte forma:

ESCOLARIDADE DOS CARGOS NA EMPRESA	MÉDIO TÉCNICO	SUPERIOR	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Nível Fundamental	2%	3%	4%	8%	10%
Nível Médio	--	4%	7%	10%	12%
Nível Técnico	--	5%	10%	12%	15%
Nível Superior	--	--	18%	22%	26%

§ 4º: A CAERN concederá licença não remunerada de 02 (dois) anos para os empregados que forem cursar mestrado, podendo prorrogar por mais 1 (um) ano e de 04 (quatro) anos, podendo prorrogar por mais 02 (dois) anos para os que forem cursar doutorado. A comprovação de vínculo com a instituição deverá ser feita a cada semestre.



§ 5: Os empregados que forem beneficiados pelo Programa de Incentivo a Educação deverão cumprir um tempo de carência para se desligar da CAERN de, no mínimo, 02 (duas) vezes o tempo de duração do curso.

§ 6: A CAERN pagará mensalmente aos seus empregados a partir de maio de 2018, Vale-cultura, através de cartão magnético com o valor de cinquenta (R\$ 50,00) por empregado como incentivo à cultura.

§ 7: A CAERN se compromete a elaborar um plano de qualificação profissional direcionado para cada grupo de cargos/área, reservando recurso compatível para execução deste.

§ 8º: Igualdade de oportunidade para formação de nível superior sem distinção de cargo ou função;

Auxílio-educação

Art. 14º: A CAERN concederá a título de Auxílio-educação para pai ou mãe empregado alcançado nesse acordo, que possuam filhos na creche e Pré-Escola o valor mensal de quatrocentos e cinquenta reais (R\$ 450,00) e do nascimento ao término do ensino fundamental (9º ano), por dependente, limitando esse benefício a três (03) dependentes.

§ 1º: Retirar da creche e da Pré-Escola a exigência do registro no MEC para pequenas escolas de bairro. Porém deve apresentar alvará de funcionamento, CNPJ e Inscrição Estadual;

§ 2º: Ajuda para material escolar para crianças de até 10 anos no valor correspondente a apresentação de nota fiscal relativa às despesas e a relação de material escolar da instituição educacional do(s) dependente(s).

Transporte

Art. 15º: A CAERN concederá a opção da conversão do pagamento do vale-transporte em pecúnia:

§ 1º: Reverter o valor que é pago em quatro (4) passagens diárias por dinheiro;

§ 2º: O valor será creditado em folha de pagamento mensal, sob a rubrica de "Despesas com Transporte";

§ 3º: Levando-se em consideração que o valor da passagem de transporte urbano em Natal, segue os cálculos de despesas:



- Quatro (4) passagens diárias * R\$ 3,35 (valor unitário da passagem em Natal/RN) = R\$ 13,40 por dia e em 22 dias úteis mensal (88 passagens por mês) = R\$ 299,60 (valor mensal)

Esse valor refere-se ao valor atual da passagem urbana em Natal, mas deve ser adaptado para outras cidades com transporte regular como Parnamirim, Macaíba, entre outras. As demais cidades encontram-se atualmente seguindo a normatização e ACT atuais com o auxílio deslocamento.

Art. 16º: Vale em cartão combustível: Reverter o valor que é pago em 4 passagens diárias, ou seja, 88 passagens mensais, por vale combustível nos mesmos critérios expostos acima. Sugerimos utilizar a mesma empresa que fornece os vale-alimentação, a *poli-card*, que dispõe do cartão combustível ou a empresa *Ticket* que já tem contrato com a empresa com o vale combustível ou cartão combustível.

Art. 17º: Vale-transporte opcional ao trabalhador (cartão magnético, cartão combustível ou pecúnia)

§ 1º: Deixar a critério do trabalhador a melhor opção que o convenha das opções citadas acima.

§ 2º: A CAERN se compromete a disponibilizar veículo para funcionário no retorno a residência após as 20 horas (deslocamento empresa / residência);

§ 3º: O empregado que se deslocar de casa até o trabalho de bicicleta durante 22 dias consecutivos, terá o 16º dia de folga no mês subsequente, a combinar o gozo dessa folga com a chefia.

Reajuste de Diária

Art. 18º: A CAERN reajustará os valores da Tabela de Diárias pelo índice do INPC dos últimos cinco anos no mês da Data Base deste Acordo Coletivo de Trabalho.

§ 1º: A CAERN não fará distinção de valor de diária pelo nível salarial do empregado, criando, nesse sentido, um valor único sendo definido na assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

§ 2º: Eliminar despesas pagas e transformar em diárias independente da distância percorrida desde que o período seja superior as 6h trabalhadas.



Licença Prêmio por Tempo de Serviço

Art. 19º: A cada cinco anos de serviço prestado à CAERN o empregado fará jus a uma licença remunerada de 30 (trinta) dias, a título de Prêmio por Tempo de Serviço, assegurado todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo, inclusive, quando for o caso, a gratificação de função na data da concessão do benefício.

§ 1º: Mediante solicitação do empregado poderá o benefício desta cláusula ser convertido em pecúnia.

§ 2º: O direito a este benefício é imprescritível e poderá ser requerido a qualquer tempo pelo empregado, independentemente do termo final deste acordo.

§ 3º: A pedido do empregado, a CAERN converterá até 50% deste prêmio em pecúnia.

Indenização por Acidente do Trabalho

Art. 20º: A CAERN pagará a título de indenização por acidente de trabalho, caracterizado por condição insegura, ao empregado acidentado, o valor de trinta e cinco (35) pisos salariais da tabela de salários vigente à época do efetivo pagamento.

§ Único: Fará jus a este benefício o empregado que sofrer redução da sua capacidade laborativa em decorrência do acidente do trabalho ou doença profissional comprovado através de laudo médico. Mantendo também os parágrafos do acordo coletivo 2015/2016.

Programa de Participação nos Resultados (PPR)

Art. 21º: A CAERN concederá anualmente prêmio especial a cada empregado, a título de Programa de participação nos Resultados, conforme determina o Estatuto Social da Companhia e legislação vigente.

§ 1º: Os critérios e formas de concessão do prêmio serão determinados através de Comitê Paritário composto por membros representantes da CAERN e do SINDÁGUA/RN, e estabelecidos através de Resolução da Diretoria.

§ 2º: O valor total do prêmio deverá ser rateado em valores iguais para todos os empregados definido pelo Comitê Paritário.

§ 3º: O benefício desta cláusula é um direito que passa a integrar, uma vez por ano, a remuneração do trabalhador da CAERN, independente de transcrição deste acordo ou de seu termo final.



§ 4º: A CAERN pagará até o último dia útil do mês de fevereiro dos anos subsequentes o pagamento do PPR;

Jornada de Trabalho

Art. 22º: A jornada de trabalho será de trinta horas (30h) semanais, com cinco (05) dias semanais e seis horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, para quem trabalha em horário administrativo, ficando a critério da CAERN a distribuição do horário diário.

§ 1º: Ficam a critério de escolha entre a CAERN e o Sindágua/RN as seguintes escalas:

- a)** Escala de 12 (doze horas) horas trabalhadas por 36 (trinta seis horas) de descanso (12h x 36h);
- b)** Escala mista com 12h (doze horas) trabalhadas por 24(vinte quatro horas) de descanso, mais 12h (doze horas) por 48h (quarenta e oito horas) de descanso (12h x 24h + 12h x 48h);
- c)** Escala de 24h (vinte quatro horas) x 72h (setenta e duas horas);
- d)** Os operadores poderão escolher a escala que melhor se adequar por setores em comum acordo com a chefia e a equipe sendo que a mesma não traga nenhum prejuízo para a CAERN. A mudança de escala só poderá ser novamente alterada após um ano;

§ 2º: A CAERN e o Sindágua/RN se comprometem a obedecer à orientação do Ministério Público sobre o Turno Ininterrupto.

§ 3º: Os empregados em acordo com suas unidades administrativas da CAERN onde são lotados poderão permutar o serviço para atender assim as suas necessidades, bem como da empresa. Sendo que a citada permuta de serviço não poderá trazer prejuízo de nenhuma forma para a Empresa em especial hora extra, nem quem venha a originar qualquer causa trabalhista para a empresa.

§ 4º: O trabalhador que desempenhar suas funções de domingo a domingo folga um dia na semana seguinte;

§ 5º: Opção de expediente corrido para setor de atendimento ao público de seis (06) horas, ou seja, trinta semanais obedecendo a mesma carga horária de quem trabalha na Central do Cidadão;

§ 6º: Banco de horas opcional, ficando a critério de o empregado querer receber em pecúnia ou converter em folga;

§ 7º: Computador específico para justificativa do ponto eletrônico do pessoal da operação e manutenção nas regionais com mais de 25 trabalhadores

§ 8º: Na área administrativa trabalhar uma hora das duas reservadas ao almoço e sair uma hora antes no segundo expediente (às 16h30);

§ 9º: Implementação do teletrabalho (desempenhar as funções em residência com total acompanhamento e cobrança da empresa) para quem trabalha com computador oito horas (8h) diárias;

Incorporação Proporcional de FG

Art. 23º: A CAERN incorporará proporcionalmente a função gratificada da seguinte forma:

§ 1º: Incorporar 50% da Função Gratificada após cinco anos de serviço e ao completar os 10 anos passa a receber os 100%. Escalonar a incorporação a partir do 4º ano de serviço e 10% a cada ano até atingir os 100% aos 10 anos. O tempo de revisão para incorporação mínima será de 2 anos e de forma isonômica.

§ 2º: Implantar conforme definido na comissão de incorporação de Função Gratificada;

§ 3º: Gratificação a gerentes regionais diferenciadas de acordo com as quantidades de cidades e número de colaboradores;

§ 4º: O aumento das gratificações tem que ser igual ao percentual recebido no acordo coletivo.

Adicional de Insolação

Art. 24º: A CAERN pagará a título de adicional por insolação o valor correspondente a vinte por cento (20%) para os trabalhadores que exerçam funções que estejam sujeitos as intempéries e não recebam insalubridade ou periculosidade.

Incentivo à Fiscalização e Produção

Art. 25º - A CAERN implantará em até trinta (30) dias após a assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, o Programa de Incentivo à Fiscalização.

§ 1º: A CAERN estabelecerá em trinta (30) dias após a assinatura do Acordo Coletivo 2018/2019, as metas de fiscalização a serem atingidas pelos empregados.

§ 2º: Estabelecer um plano eficaz de fiscalização aos serviços terceirizados empreiteiras formando uma comissão efetiva com funcionário de vários níveis da empresa para efetivar o cumprimento de contratos;

§ 3º: A CAERN se comprometerá pagar a qualquer funcionário como título de incentivo financeiro a importância de trinta por cento (30%) em cima do valor da multa aplicada ao consumidor sobre irregularidades encontradas, constatadas e comprovadas, tais como: (*bypass*), violação no hidrômetro, e entre outras em ramais de água;

§ 4º: Fiscalização e recuperação de ramais de águas não cadastradas;

Programa Habitação

Art. 26º: A CAERN junto a Caixa Econômica Federal viabilizará um Programa de Habitação para subsidiar a aquisição de moradia aos seus empregados que não tenham imóveis registrados em seu nome;

Capítulo III – Cláusulas Sociais

Auxílio-funeral

Art. 27º: Na ocorrência de morte do empregado ou de seu cônjuge, filhos, dependentes legais e inclusive pais, a CAERN concederá e pagará 5 (cinco) pisos salariais da Empresa com a apresentação do atestado de óbito e comprovação de grau de parentesco.

§ 1º: Em nenhuma hipótese o auxílio será pago em duplicidade. Havendo concorrência de beneficiários a ordem de prioridade será a que a lei civil estabelecer, comprometendo-se a CAERN a descontar os valores relativos às despesas com funeral em favor de quem efetivamente comprove tê-las feito.

§ 2º: Havendo mais de um beneficiário para o mesmo parente falecido, a CAERN reterá o valor do benefício por dez (10) dias para que todos possam habilitar-se ao auxílio-funeral e convocará todos os que assim requererem para proceder à divisão do referido prêmio.

§ 3º: Tornando-se litigiosa a disputa pelo auxílio-funeral desta cláusula e não podendo ser resolvida através de acordo mediado pela CAERN ou pelo SINDÁGUA/RN, a Empresa depositará em juízo o valor do prêmio isentando-se de qualquer responsabilidade futura.

Prêmio Aposentadoria

Art. 28º: A CAERN concederá prêmio aposentadoria e será estendido até que o empregado complete 75 anos de idade. Os valores fixados por ano de serviço efetivamente prestado a Empresa no limite de 35 anos.

§ 1º: Reajuste inflacionário ao Prêmio Aposentadoria conforme tabela abaixo:

Nível	Valor Anual (R\$)
Fundamental	3.193,19 + IPCA maio/2017 a 30 abril 2018
Médio	3.738,34 + IPCA maio/2017 a 30 abril 2018
Médio Técnico	4.592,50 + IPCA maio/2017 a 30 abril 2018
Superior	6.865,50 + IPCA maio/2017 a 30 abril 2018

§ 2º: Quando se tratar de aposentadoria por invalidez o empregado fará a sua solicitação a GDH, apresentando laudo pericial do médico, que será submetido à junta médica da CAERN, para análise da solicitação. Independente de idade, proporcional ao tempo de serviço.

§ 3º: A CAERN pagará o valor do prêmio de forma proporcional ao empregado que por ventura vier a falecer independente do tempo que tiver na Empresa.

§ 4º: A CAERN pagará em parcela única, o Prêmio Aposentadoria.

§ 5º: A CAERN manterá o valor da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS para fins rescisórios.

Ausências Justificadas

Art. 29º: A CAERN considera como ausências justificadas:

§ 1º: Frequência às aulas de 3 (três) disciplinas e liberação para o dia de provas, para empregados estudantes universitários, cujo horário coincida com o horário de trabalho e as referidas disciplinas sejam no mesmo turno, mediante declaração de exclusividade dessas disciplinas, expedida pela coordenadoria dos referidos cursos.

§ 2º: Frequência às aulas de cursos de especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado e liberação para o dia de provas.

§ 3º: Assistência dada pelo empregado quando na necessidade de internação hospitalar ou domiciliar de qualquer dependente legal, ao cônjuge, ao pai, à mãe do empregado, em caso de doença comprovada através de atestado médico que dirá da necessidade do acompanhamento, de qualquer destes e mediante acompanhamento e avaliação da CAERN através do Setor de Serviço Social.

§ 4º: Fica limitada a 30 dias prorrogáveis por igual período mediante justificativa médica;

§ 5º: Licença de 7 (sete) dias úteis em caso de falecimento dos pais, filhos, cônjuge e irmãos.

§ 6º: Licença de 7 (sete) dias úteis em virtude do casamento.

§ 7º: Licença de 05 (cinco) dias sem justificativa durante o ano, o não uso desses dias incorporará as férias do ano seguinte.

§ 8º: Ter direito a um dia de folga no dia do aniversário do colaborador;

§ 9º: Liberação para atividades acadêmicas culturais no período de expediente saindo mais cedo para estudantes de curso noturno;

Licença Maternidade e Paternidade

Art. 30º: A CAERN concorda em ampliar para cento e oitenta (180) dias a duração da licença maternidade e para 20 dias a licença paternidade, em conformidade com as deliberações da comissão de licença remunerada e licença gestante e respeitando as definições do Programa Empresa Cidadã.

Licença não Remunerada

Art. 31º: A CAERN concederá, mediante solicitação do Empregado, licença não remunerada, por período não superior a dois (02) anos, cuja concessão observará a oportunidade e conveniência do serviço, e somente poderá ser renovada por até dois (02) anos.

Capítulo IV – Cláusulas Políticas

Disponibilidade Remunerada de Dirigentes Sindicais

Art. 32º: A CAERN concorda com a liberação do Presidente do Sindicato e de mais sete (07) membros da Diretoria, sem prejuízo dos salários e dos adicionais salariais, inerentes ao cargo inclusive de periculosidade e insalubridade.

Da Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho

Art. 33º - A CAERN destinará semestralmente meio por cento (0,5%) da sua arrecadação, para investimento em política de segurança, saúde e medicina do trabalho e a criação de um fundo fixo para o USMT de 10% do valor para ser aplicado principalmente em vacinas de prevenção.

§ 1º: EPI completo para motociclistas e o carona;

§ 2º: Exame toxicológico será pago pela empresa aos operadores de veículo pesado;



§ 3º – O fornecimento de vacinas anual a todos os funcionários: Gripe, hepatite A e B, tétano e outras que forem necessárias no contexto epidemiológico.

Fardamento

Art. 34º: A CAERN fornecerá o fardamento completo com dois (02) conjuntos de cada peça nos meses de janeiro e julho de cada ano, aos seus empregados que exercem atividades externas, incluindo engenheiros, técnicos, laboratórios, setor médico e social, descrito nos itens abaixo.

- a) Chapéu com alça para proteção da incidência dos raios solares;
- b) Calça com sinalização refletiva
- c) Camisa de manga comprida com proteção da incidência dos raios solares;
- d) Calçado do tipo bota e/ou tênis específico para longas caminhadas.
- e) Bolsa para conduzir ferramentas como chave de fenda e bobina;

Seguro Obrigatório

Art. 35º: A CAERN contratará SEGURO OBRIGATÓRIO, para todos os seus empregados contemplados neste acordo com cobertura de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em caso de morte ou invalidez por acidente.

§ ÚNICO – A CAERN se compromete a atualizar o seguro de vida em grupo para 5,00 (cinco) reais por empregado por mês.

Art. 36º: Reposição de bens materiais para os funcionários que tenham sofrido assaltos devidamente comprovados pela Justiça através de BO em execução de suas atividades diárias durante o expediente não incluindo o trajeto casa/trabalho e trabalho/casa;

§ ÚNICO: Acompanhamento psicológico e jurídico após acometimento de violência ocasionada por assaltos, ataques de animais e pessoas.

Adicional de Insalubridade

Art. 37º: A CAERN pagará a seus empregados contemplados neste acordo que exerçam atividades insalubres, o respectivo adicional de risco, determinado de acordo com o grau identificado para cada atividade, calculado linearmente sobre uma vírgula cinco (1,5) pisos salariais da tabela de salários.

§ 1º – Incorporar 50% do Adicional de Insalubridade ou Periculosidade após cinco anos de serviço e ao completar os 10 anos passa a receber os 100%. Escalonar a incorporação a partir do 4º ano de serviço e 10% a cada ano até atingir os 100% aos 10



anos. O tempo de revisão para incorporação mínima será de 2 anos e de forma isonômica.

§ 2º: A CAERN concederá o adicional de insalubridade proporcional aos Operadores de Sistema que trabalham com fiscalização e manutenção de ramais prediais de água.

Substituição chefia

Art. 38º: O empregado que em caráter de substituição, exercer função de chefia por período ininterrupto igual a 20 (vinte) dias, fará jus á função gratificada correspondente na forma a seguir:

§ 1º: O empregado ao assumir a função de chefia deve ter conhecimento técnico e administrativo das normas da empresa e experiência na área que exercerá.

§ 2º: Para o empregado assumir a função de chefia ou gerência deve passar por uma seleção interna entre os funcionários, sendo que aquele que for o mais apto deve assumir o cargo.

Art. 39º: Se o funcionário for retirado função por perseguição de chefia se não houver argumentos e provas o mesmo volta a função anterior;

Adicional Temporário de Condução de Veículo

Art. 40º: Periculosidade para o carona em motocicleta

Articulação sindicatos versus CAERN

Art. 41º: A CAERN compromete-se com o Sindágua/RN:

§ 1º: A CAERN se compromete a implantar a intranet da Empresa na sede do Sindágua/RN;

§ 2º: A CAERN fornecerá ao Sindicato cópia do relatório gerencial mensal contendo informações administrativas, econômico-financeiras e técnicas.

§ 3º: A CAERN se compromete a discutir o Acordo Coletivo em videoconferência com transmissão restrita as regionais da Empresa.

§ 4º: A CAERN se compromete em instituir uma comissão composta por um membro do Sindágua/RN, um membro de Gerência de Recursos Humanos, um advogado da



assessoria jurídica da CAERN, um membro da CIPA para resolução de conflitos interpessoais vivenciados nas relações de trabalho.

Comissão de Conciliação

Art. 42º: A comissão de conciliação solucionará as pendências jurídicas com representante do Sindicato, da empresa e a parte envolvida.

Contribuição para o fortalecimento sindical

Art. 43º: A CAERN se compromete a recolher uma taxa de contribuição dos empregados não sindicalizados na Empresa correspondente ao valor de 60% (sessenta por cento) sobre o valor de um (um) dia trabalhado ano ao Sindágua/RN a partir da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho;

Liberação para Participação em Assembleia

Art. 44º: A CAERN concederá a liberação de seus empregados em todo o estado antes do início do primeiro expediente para participar de Assembleia quando oficialmente convocados pelo sindicato através de edital de convocação, ficando os mesmos obrigados a comprovarem a presença através da assinatura em livro de presença ou ata da assembleia.

Participação no Conselho de Administração

Art. 45º: Haverá a participação de dois (02) representantes dos Empregados com direito a voz e voto, o eleito como titular e o suplente, no Conselho de Administração, através de uma eleição direta, estando apto a assumir qualquer empregado, sem distinção de função cargos ou escolaridade, desde que o mesmo seja alfabetizado.

Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR

Art. 46º: Realinhar novos estudos do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração com participação do Sindágua/RN e conhecimento prévio da categoria para adotar possíveis aditivos voltados para a realidade atual, tais como:

§ 1º: Será aplicado os subníveis da tabela de Plano de Cargos e Salários a todos os empregados de nível superior conforme o critério utilizado pela CAERN que atendeu aos anseios de alguns empregados na Empresa.

§ 2º: PIQ – Programa de Incentivo a Qualificação principalmente para quem tem periculosidade;



§ 3º: Unificação dos cargos ou cargo único para Operador de Sistema de Água e Esgotos;

§ 4º – Implantação de AVDC – Avaliação por Indicadores;

§ 5º: Promoção por tempo de serviço em 2% e por mérito em 5%.

§ 6º: Equipará os salários do Sondador ao Operador de Veículo Pesado;

§ 7: Equiparação salarial na função de mecânico de manutenção com o salário da função de eletromecânico e mecânico em geral;

§ 8º: Equiparação salarial do piso nacional à categoria dos profissionais de manutenção;

§ 9º: Equiparar o salário do operador de veículo médio para o valor de veículo pesado desde que o mesmo tenha habitação D;

§ 10º: Implantação do piso salarial nacional para as diversas categorias presentes no quadro de funcionários da Caern;

§ 11º: Reajuste salarial com as perdas de 6,67% referente ao Acordo Coletivo de Trabalho de 2015;

§ 12º: Ajustar o salário do operador II e III de acordo com a diferença salarial do concurso de 2013 em percentuais.

§ 13º: Concurso externo com formação de 2º grau;

§ 14º: Realinhamento salarial dos técnicos da tabela de Plano de Cargos e Salários referente 60% do nível superior, cujo piso equivale 8,5 salários-mínimos.

Plano de Previdência Privada

Art. 47º: A CAERN manterá o Plano de Previdência Privada de acordo com o estabelecido no contrato e no regulamento do plano instituído pela BB Previdência Fundo de Pensão do Banco do Brasil.

§ 1º: Manter o BB Previdência conforme foi definido na Comissão de estudos da CAERN, SINDAGUA/RN e SENGE:

a) Diminuir a taxa de administração que atualmente é de 4%;

b) Promover campanhas visando esclarecimento de dúvidas dos empregados;

c) Reduzir o tempo de carência de 3 (três) para 2 (dois) anos, segundo o artigo 29 – inciso II e a alteração da tabela do artigo 21-b que retrata da faixa/porcentagem de resgate que ficará:

- Até 5 anos incompletos – 25%;
- De 05 a 10 anos incompletos - 50%;
- De 10 a 15 anos incompletos – 75%;
- Acima de 15 anos – 100%.

§ 2º: Manter o percentual da parte do empregado sócio-fundador ao plano de previdência limitado a 8% do salário, e a CAERN entrar com o correspondente necessário a manter o benefício em 70% do salário-base ao se desligar da Empresa como informado e firmado contrato no início do plano.

Transferência

Art. 48º: A CAERN compromete-se a atender ao pedido do empregado contemplado neste acordo:

§ 1º: Acompanhar o cônjuge, em caso de transferência compulsória ou mudança de emprego deste, condicionada a concessão, à existência de unidade administrativa compatível ao cargo na Companhia, vaga na localidade e conveniência administrativa.

§ 2º: Pedido de transferência ao obedecer a ordem cronológica sendo acompanhado pela intranet;

§ 3º: Divulgação pela intranet de vagas no âmbito da empresa

Feriados

Art. 49º: A CAERN concederá folgas em dias pontes ao feriado e a forma de compensação de comum acordo com a direção do Sindágua/RN.

§ 1º : Serão aplicadas horas extras trabalhadas em dias pontes e dias facultativos para serviços essenciais ou não;

§ 2º: O calendário de compensação dos dias pontes ao feriado de deverá ser previamente negociado entre a empresa e o Sindicato.

Leituristas

Art. 50º: A CAERN se compromete retomar o diálogo periódico para solucionar os problemas dos leituristas tendo em vista:

§ 1º: Normatização dos serviços de leitura definindo distâncias máximas a percorrer como também em número de leitura a serem tiradas;

§ 2º: Acompanhamento e exames específicos periódicos com especialista para os leituristas e trabalhadores na manutenção (aqueles que desempenham esforço físico diário);

§ 3º: O leiturista fica desobrigado a entregar os recibos nas rotas onde houver falta de abastecimento de água por 15 (quinze) dias consecutivos como assim define a norma interna da CAERN.

§ 4º: Melhor condição de trabalho no que rege a equipamentos (celular e maquinetas) e fardamentos (tênis específico para longas caminhadas, calças com proteção no joelho e camisas com proteção solar);

Planejamento

Art. 51º: A CAERN se compromete apresentar um projeto para substituição das redes de amianto, ferro e ramais de PEAD buscando investimentos do Governo Federal para a execução destes serviços;

§ 1º: Criação do local coleta em campo para tubos, torneiras, conexões para reciclagem;

§ 2º: Estruturação física dos escritórios, condições mínimas sanitárias e de trabalho;

§ 3º: Contratar segurança armada para as estações de água e esgoto;

§ 4º: Cidades fechadas por falta de trabalhador para abrir o escritório local, contratar pelo menos estagiários;

§ 5º: Melhor estruturação física das Estações de Bombeamento (Ebs), principalmente em relação a comunicação entre elas, como também iluminação;

§ 6º: Retirar os terceirizados que estão trabalhando como operador três (III) e disponibilizar essas vagas para os operadores habilitados da empresa;

§ 7º: Reavaliação de locação de veículos que não são necessários às atividades empenhadas;



§ 8º: Manutenção preventiva de: veículos da empresa, bombas, redes condominiais de esgotos e redes coletoras;

§ 9º: Adesivação e GPS em todos os veículos da empresa locados ou não;

§ 10º: Simplificação e objetividade para os critérios de avaliação promocional por mérito com percentual único;

§ 11º: Criação de refeitório na sede da Administração Central da CAERN;

§ 12º: A CAERN se compromete a pagar a anuidade dos Conselhos profissionais de seus empregados;

Ambiente de trabalho

Art. 52º: A CAERN se compromete pelo presente Acordo Coletivo:

§ 1º: Evitar redução de equipe nos serviços de manutenção quando o mesmo ocasione prejuízo para a população;

§ 2º: Não retirada dos operadores nas estações automatizadas até provar sua total eficiência levando um período mínimo de seis meses;

§ 3º: Para o motorista de veículo pesado tipo *munck* necessita de auxiliar treinado em elevação de cargas;

§ 4º: Equipes de trabalhadores na manutenção de águas e esgotos de, no mínimo, três (3) funcionários por veículo;

§ 5º: Descanso no espaço laboral - Instalação de uma biblioteca e local de descanso em cada regional para o repouso e espaço de leitura dos funcionários durante o intervalo do almoço.

§ 6º: A CAERN dará condição para que nos serviços de escavação de altura superior a 1,7 m (um metro e setenta centímetros) tenha condição segura com escoramento de barreira.

Adicional Temporário de Condução de Veículo

Art. 53º: A CAERN se compromete a manter os critérios estabelecidos pelo Acordo Coletivo Trabalho 2017/2018.

§ ÚNICO: A CAERN não fará distinção de solicitação de serviços entre os operadores I e II, desde que ambos tenham carteira de habilitação B;



Vigência do Acordo

Art. 54º - Este acordo terá vigência a partir de 01 de Maio de 2018 e até 30 de Abril de 2020, exceto para as cláusulas financeiras que serão negociadas anualmente. O termo final de vigência ficará automaticamente prorrogado até que novo acordo seja celebrado.

Multa

Art. 55º - O não cumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo sujeitará a empresa o pagamento de valor de R\$ 100,00 (cem reais) por funcionário/dia que seja revertido para a promoção do esporte, cultura e lazer dos trabalhadores.

Manutenção das Cláusulas não contempladas nesta Pauta

Art. 56º: Serão mantidas todas as Cláusulas do **Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2018 e anteriores não contempladas nesta pauta de conformidade com a súmula 277 do TST**, devendo ser expressa e indubitável qualquer alteração que indique nova negociação de direito já conquistado.